



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE

DIVISÃO CRIMINAL DA CENTRAL DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - DIVCRIM/CPE

DIRETRIZES PROCEDIMENTAIS

DIVISÃO CRIMINAL - CPE



ABRANGÊNCIA

Unidades jurisdicionais que têm competência para execução penal.



NORMATIVOS

[Lei nº 8.984, de 24 de fevereiro de 2022](#)

[Portaria Normativa 50/2024](#)

[Portaria Normativa 74/2024](#)

ATRIBUIÇÕES

Divcrim/CPE

Expedição de atos ordinários para cumprimento de atos processuais sem conteúdo decisório

Manual de procedimentos e modelos de documentos

Tramitação processual

Unidade Jurisdicional

Registro de frequência da prestação de serviços à comunidade, do comparecimento periódico ou de outras penas e medidas

Recebimento e juntada de comprovantes de pagamento da prestação pecuniária e pena de multa

Casos urgentes -
determinados pelo Juiz

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DAS VARAS

- ✓ **Atos que demandam a presença física do jurisdicionado**
- ✓ **Realização de audiências**
- ✓ **Relatórios Distribuidor - Distribuição e Redistribuição**

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Dados da Execução

- ✓ Dados de condenação, pena e cumprimento de pena insertos nas abas “Processos Criminais”, “Incidentes” e “Eventos” serão informados, pela Divcrim, por meio da emissão do ATESTADO DE PENA.

Expedição de certidão

A Divcrim pode se abster de lançar certidão nas seguintes hipóteses:

- ✓ Movimentos lançados automaticamente pelo SEEU;
- ✓ Dados registrados nas abas “Processos Criminais”, “Incidentes” e “Eventos”.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE MARACÁN
7ª VARA CRIMINAL DE MARACÁN

ATESTADO DE PENA

QUALIFICAÇÃO

Código:	700290	Nº:	000070 04 2007-8-21-0004
Nome:	JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS		
RG:	2903600	Sexo:	Masculino
Nome do Pai:	JOSÉ JOSÉ DOS SANTOS		
Nome da Mãe:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS		
Data de Nascimento:	24/04/1968	Nacionalidade:	BRASILEIRO
Local de Nascimento:	Não informado pelo Poder Judiciário.		

CONDENAÇÃO

Atos Penais	Pena Original	Vara	Telefonia ou Julgado
Artigo			
000148 - 17.2003-8-21-0004	Detido - PENA	2ª Vara Criminal de Itaboraí	00/00/00
Art. 14, CAPUT, Lei 10029/00 - Estatuto do Desemprego			
001120 - 10.2007-8-12-0000	Detido - PENA	2ª Vara Criminal de Itaboraí - 00	00/11/00
Art. 14, § 4º, Lei 10029/00 - Lei do Seguro			
000170 - 10.2008-8-21-0004	Detido - PENA	Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal	00/11/00
Art. 14, CAPUT, Lei 10029/00 - Lei do Seguro	Art. 14, CAPUT, Lei 10029/00 - Estatuto do Desemprego		

PRISÃO

Atos Penais	Tempo de Carão	Condição
000148	PRISÃO EM PLAZADO	PRISÃO EM PLAZADO
001120	PRISÃO EM PLAZADO	PRISÃO EM PLAZADO
000170	PRISÃO EM PLAZADO	PRISÃO EM PLAZADO

RESUMO DE SITUAÇÃO EXECUTÓRIA

Pena Total:	Detido
Pena Cumprida em 30 dias:	Detido
Pena Remanescente:	Detido
Total Detração:	Detido
Total Intercorrência:	Detido
Total Computo Diferencial:	Detido
Atos em Remissão:	N
Regime Atual:	Semiaberto - 0720
Comunicação:	N
Interrupção de Cumprimento:	N

Processo Eletrônico - SEEU - Emitido em 10/08/2024 08:57:01 Pág. 1 de 2

ATESTADO DE PENA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE MARACÁN
7ª VARA CRIMINAL DE MARACÁN

ATESTADO DE PENA

PROGRESSÃO DE REGIME: ABERTO

Data Base:	10/08/2024
Quantos DEP Art 112 (1/1):	Detido
Comun (1/1):	Detido
Reclamação Prisional (2/1):	Detido
Reclamação Recusatória (1/1):	Detido
Prisões em VLA (10):	Detido
Reclamações em VLA (20):	Detido
Prisões em VLA (20):	Detido
Reclamações em VLA (20):	Detido
Reclamações em VLA (20):	Detido
Reclamação Prisional (10):	Detido
Reclamação Prisional em Merito (10):	Detido
Reclamação Recusatória (10):	Detido
Reclamação Recusatória em Merito (10):	Detido
Previdência de Alcaide:	24/08/2024

LEVANTAMENTO CARCERÁRIO

Data Base:	10/08/2024
Comun Prisional (1/1):	Detido
Comun Recusatória (1/1):	Detido
Reclamação (2/1):	Detido
Reclamação Recusatória ou Recuperação L.C. (1/1):	Detido
Previdência de Alcaide:	24/08/2024

INDICAÇÃO DE PENA

Previdência de Alcaide:	00/00/00
-------------------------	----------

As informações constantes neste Atestado são extraídas do Sistema Informatizado elaborado a partir de guias de recolhimento e certidões de antecedentes criminais. Estas podem sofrer alterações e não garantem a automática concessão de benefícios, sendo indispensável a análise processual específica de cada caso concreto.

Local, data

Assinatura